

Ex. Deputados



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Sessão I/II

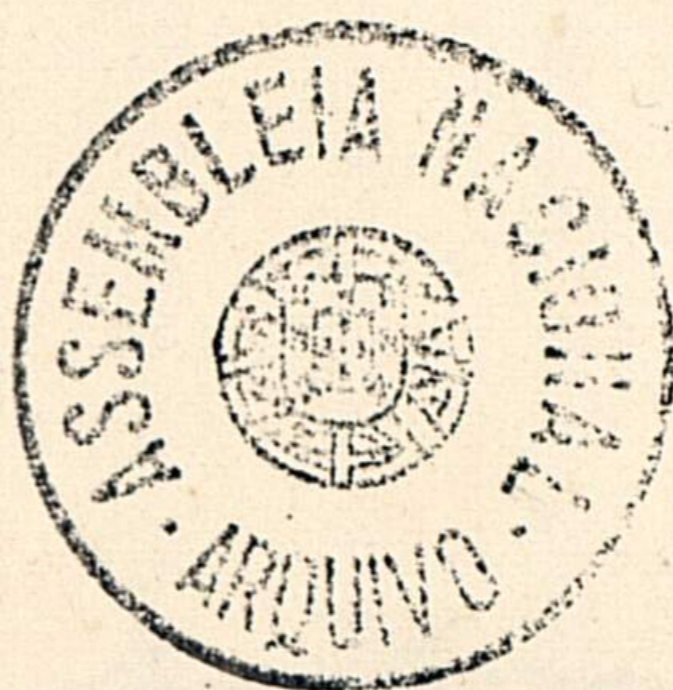
Ex 41

Maço 23

N. 175-176

1825
em 10 de Abril de 1825
Senhores Deputados da Nação Portuguesa

Mem das med^{as} graças q^{as} estão pendentes de um
Projecto sobre as administrações, a unica medida
vigorosa seria deantar a accusação do Ministro &



1825

175
023

D

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR

João da Roza Souto, Comerciante estabe-
lecido com Estancia de Madueiras, q^o tendo a desgraça de se comunicar com
assentos de Amizade o Ex^{mo} Conde de S. Miguel, e fragueza de acreditar
as rozas deste se lhe franqueou com dinheiros, e generos, de modo q^o esta Credor
da quantia de dezoto contos trezentos oitenta mil fcas centos fcenta e oita
r^o. Em 24 de Nov^o de 1824 fora concedida ao Ex^{mo} Suppl^o humma Admi-
nistração; nomeando se p^o Juiz Admin^o o Ex^o Francisco X^o Borges
Per^o Ferraz, o qual devendo na forma do Decreto de 30 de Julho do m^o
anno fazer apurar, e reparar p^o Credores o terço do rendimento da Ex^{ma} Casa, de
tal nunca cogitou, antes admittindo arrendamentos, pagas aviantado em
as rendas, apenas tractou de beneficiar ao Ex^{mo} Suppl^o com entregas de quantias
q^o elle lhe exigia; em forma q^o entrando no Copre da Administração, teo fim de
Dezbr de 1825 a q^o de 1.888\$400 r^o, foram entregues ao Ex^{mo} Suppl^o Mandados
p^o Decbr de 048\$426 r^o como não sem horror porra a C^o N^o 4. Pode dizer
se q^o emais, não pode extrairse do Menos; mas q^o occorra esta ideia, deve appo-
uar se com a outra, de q^o o Ex^{mo} Suppl^o negociava ou lebatia aquelles Mandados,
e q^o p^o sim modo grava mais, emais a sua Casa de approvação daquelle Minis-
tro q^o se tractava de agradecer lhe; e com eff^o maior seria o gravame, se o Curador
nomiado a Admin^o não se oppozesse a iniquas pertenças, e q^o p^o isso foi reme-
sido como em^o Curador declara na Resposta q^o deo e consta do Docum^o N^o 2^o.
Caneados os Credores de soffrer tanta injust^a, deliberarão se aquixarse p^o
Secretaria da Just^a, implorando Providencia, a face de Docum^o sim^o ass^o q^o sup^o
p^o apresenta, e q^o em rezume manifesta a C^o N^o 3; abaxando o lig^o em 28 de Ag^o
de 1826 ao Adv^o Chanceller q^o serve de Reg^o; nomeu este Min^o informante,
q^o mandou responder o Juiz Admin^o em 3 dias p^o Desp^o de 3 de Setembro;

enada resultando ate 20 de Novr; formadas o leg^{to} N.º 4.º ao J.º Moer.
Chancellor Reg^{or}, o qual enviando ao Juiz informante, este deferio como a
hi^{mo} consta, e dizendose q^o tudo sobira a Decizas ate agora nao ha amenor
resultado.

Embora os mais Credores affrouxassem, ou p^o terem mais copiozes
fundos, ou p^o q^o nao tanto prejudicados proprio com o desembolço; o Supp^o per-
seguido p^o seus Credores, nao pode p^o mais tempo tolerar a injustiça q^o lhe faz
aquella Domin^{az}; nem conter no silencio a falta de providencia q^o se lhe tem
prestado. As punhoas q^o havia feito, e com as quaes se esperancava foras
abolidas, e apenas declaradas subsist^{as} hypotheticas, remettido o Supp^o para
o laticio q^o nunca se fizera, nem de tal setrata; Decum N.º 5.º; etendo conse-
guido os Mandados transcritos no Decum N.º 6.º; nunca produziram ame-
nor effeito, e apenas serviram de obrenjarem p^o pouco tempo com esperancas.

Quizera o Supp^o remetterse ao silencio, enada mais dizer do Ex^{mo} Supp^o;
mas preciza manifestar q^o este o abraçava, e com apparencias de Amiz. o illu-
dira. As Cartas de N.º 7.º a N.º 16.º fazem conhecer os continuos enredos
q^o o Ex^{mo} Supp^o tracava, e Decum N.º 17.º prova os Abusos de q^o fazia uso, Man-
chando o Nome de q^o devia respeitar, e q^o abocantava tao auctasm. p^o conseguir
fazendas, q^o depois reduzia a inhira, a fim de sustentar seus puniveis vicios:
O Ex^{mo} Supp^o valendose do beneficio q^o o Supp^o lhe havia feito, concorrendo
com todo encapario p^o a edificacao do seu Palacio, lembrouse de subrogar
29. Apolices vinculaças, importantes em 5.421.160 reis p^o concorr q^o na bem-
fiteza do Palacio, a qual entao declarada no valor de 14 Contos des.; e concedida
a subrogacao, Decum N.º 18.º cedendo as m^{as} Apolices ao Supp^o em pagam^{to};
mexendo-se pois em confiança, dizem os p^o as averbas no Juiz ou sup^o

Recebi da Secretaria da Camara do
Sri. Deputado da Nação Portuguesa, os
documentos juntos a hum requerimento q.
fiz ad. Camara. Lisboa 20 de Março de
1827. João da Rosa Leitão



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

não tratou de sem verba, e as vendêo a quem lhes parecera, me tire p q' osuppi
querellara p. Crime de Bultra, como consta do Rezumo Setra A do Docum^{to}
N.º 3º não se juntando o original, p' não augmentar o volume: Tambem ha
sendo hypothecado, alem de outras coizas ao Suppi p' pagam^{to} de 16:693/8512
o Dir e accão q' tinha na ex^{ta} promoveia contra a Ex^{ma} Marquiza de Bellas, pelo
juro de 1:000 \$000 vinculaos, e não horrorizado o crime de Bultra com q' se fa
mulharizara, fez hypotheca a outro Credor, q' recebendo p' este modo o pagam^{to}, the des
quitação, o q' tambem provaos Rezumos Setra B e C do Docum^{to} N.º 3º que
com modo não se juntao p' extenso p' não fazer mais pezado este leg^{to}: De
acorde com sua Ex^{ma} Consorte, se figura a esta devedor de copiozas Sommas,
como enunciaõ os Rezumos D e E, do prec^{to} Docum^{to} N.º 3. tendo a fraqueza de jun
tar Preci^{os} falsos da m^{ma} Ex^{ma} Consorte, como hum dos Credores se propoz, provar,
de modo q' temendo o Ex^{mo} Suppi. a disputa, foi logo tratar do pagam^{to}: E por cede
de tao ma se, q' promulgada a Benefica, e sempre memar a sel Carta Consti
tucional, com q' o immortal Rey S^{no} D. Pedro II nos felicitou; buscou lo
go pretexto p' ir enganar hum seu Rend^{or}, asseverando the extento a Adm^o,
recebendo dinheiros adiantados da venda ate o fim do arrendam^{to} q' exestia, e fa
zendo novo Arrendam^{to} p' mais quatro annos, q' haõ de principiar em 1830,
o q' tambem enuncia o Rezumo Setra F do referido Docum^{to} N.º 3º: Em
hum palavra falar das accões do Ex^{mo} Suppi, que o deslustra seria nun
ca acabar. He indispensavel pois hum prompta provi
dencia, eõ esta Superior Authidade composta de Deputados Sabios
e Doutos p^oce prestala: Esperanças não tem o Suppi re
latisamente ao requerimento que com os outros Credores dirigio a Secre
taria das Just^{as}; confiança na luzão, no sentir de Sabios, e no Poder

175
CA 23

que lhes está confiado, recorre com profunda submissão, e

Para os Senhores Deputados da Nação
Portuguesa se dignem tomar em consideração a sero ex-
pendida, e comprada, p^a q^a reconhecem ha just^a no Supp^o
e q^a vive oppressa com as insectivas do Ex^o Supp^o; q^a deve
pagar-lhe, sendo rematar bens livres, em nome abemfei-
toria do Palacio, feita a expensas do Supp^o, q^a nas m^{as}
tem hypotheca especial, com preferencia a outro qual-
quer favor pelo preceito da Ley de 12 de Maio de
1758 no § 10, darem providencia rigorosa, etal,
q^a mostre, q^a a sempre veneranda e Respeitavel Cor-
ta Constitucional he o Azilo dos bons, que ao seu lite-
ral espirito recorrem; q^a em fim estamos em tempo,
no qual so a Razao triunfa.

Documento original in folha p^a q^a se encontra no Arquivo Historico Parlamentar
na 1^a parte do tomo de 1827 p^a 117

João de Deus
M^o Fiscal
João de Deus

Le 15 de Fevereiro de 1827
João de Deus